Publ. DJE nº <u>7/35</u> de 07 1 06 1 06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 492/06

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inc. XIV, do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 96, da Lei nº 9.504/97, e, mais, considerando o contido na Resolução nº 22.142/06-TSE,

RESOLVE:

- Art. 1º Aos Juízes Auxiliares compete apreciar e decidir monocraticamente as reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97, notadamente as relativas à captação ilícita de sufrágio (art. 41-A), bem como os pedidos de direito de resposta e, ainda, as impugnações aos registros de pesquisas eleitorais (art. 96, II e § 3º, da Lei nº 9.504/97; arts. 14, 15 e 16, da Res. TSE nº 22.142/06 e art. 9º, §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 22.143/06).
- § 1º A atuação dos Juízes Auxiliares, cujo início se deu a 20 de março do corrente ano, encerrar-se-á com a diplomação dos eleitos, ocasião em que terão seus feitos redistribuídos entre os membros da Corte (art. 1º, par. único, Res. nº 22.142/06-TSE).
- § 2º Fica ressalvada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, e da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 22, caput, LC nº 64/90).
- Art. 2º As petições ou recursos relativos às reclamações ou representações, bem como aos pedidos de direito de resposta, serão admitidos via fax, ficando dispensado o encaminhamento do original e observadas as disposições contidas na Resolução nº 486/06, deste Tribunal.
- Parágrafo único. Para os fins contidos no *caput* deverão ser utilizados exclusivamente os terminais (41) 3333-1860, 3333-6459 e 3330-8715.
- Art. 3º As reclamações e representações deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas em duas (2) vias e, se instruída com mídia de áudio e/ou vídeo, deverá ser apresentada a respectiva degravação, também em duas (2) vias (art. 3º, caput, e parágrafo único, Res. 22.142/06-TSE).
- Art. 4º As sentenças proferidas pelos Juízes Auxiliares serão publicadas, em edital, às 15 (quinze) horas de cada dia, no saguão de

(Res. 492/06 - fls. 02)

recepção do edifício deste Tribunal, situado na Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, passando a correr deste horário o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição do recurso previsto nos artigos 58, § 5º e 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

- Art. 5º A publicação da pauta a que se refere o art. 11, § 2º, bem como as intimações relativas ao que dispõe o art. 13, §§ 2º, 4º e 5º, todos da supracitada resolução, serão afixadas em edital, em hora e local definidos no artigo anterior.
- Art. 6º Os prazos relativos às reclamações ou representações e aos pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 05 de julho e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver (art. 18, Res. 22.142/06-TSE).
- § 1º Os prazos contados em horas que vencerem após o fechamento do protocolo, que ocorre às 19h, ficarão prorrogados até os primeiros 30 minutos de abertura do protocolo do dia seguinte, ou seja, até às 11h30min.
- § 2º No período de que trata o *caput*, aos sábados, domingos e feriados haverá um Juiz Auxiliar de plantão, conforme escala definida em portaria da Presidência, para apreciar os casos urgentes.
- Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de junho de 2006.

DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Presidente

Carried 1 - page

DES J. VIDAL COELHO - Vice-Presidente e Corregedor

RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE

(Res. 492/06 - fls. 03)

RENATO BRAGA BETTEGA

JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

BATISTA GUEDES Z Procurador

Regional Eleitoral